



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

### PORTRARIA SEI-N° 13, DE 19 DE MAIO DE 2025

Designar Comissão Eleitoral CIPA 2024-2025.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora nº 5 (NR 5) do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e estabelece que regras para seu o processo eleitoral;

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º As eleições da **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO (CIPA+A) - GESTÃO 2025/2026**, serão realizadas pela Comissão Eleitoral, composta por dois membros da CIPA+A, designados por seu presidente.

Art. 2º Nomear, para comporem a Comissão Eleitoral para formação COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO (CIPA+A) - GESTÃO 2025/2026, os seguintes servidores:

1. DALILA DA SILVA BARBOSA COELHO – Matrícula 670- Presidente;
2. WELLINGTON JOSÉ SANTOS DE SOUZA – Matrícula 1134 – Membro;
3. ANA CARLA BORGES SILVA – Matrícula 401 – Membro;
4. MARILIA SILVA DE MOURA – Matrícula 1146 – Membro;
5. VILMA MARIA REQUIÃO VELOSO – Matrícula 1076- Membro;

Artigo 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - organizar todo o processo eleitoral para eleição da CIPA+A;
- II - convocar suplentes, se necessário, dentre os membros da CIPA+A;
- III - estabelecer o calendário das eleições, prazo e horário, bem como local para recebimento das inscrições dos candidatos, estipular período de votação igual ou superior a um dia útil, e demais providências;
- IV - divulgar o edital para as inscrições dos candidatos a representantes dos empregados na CIPA+A;
- V - realizar/deferir/homologar inscrições dos candidatos;
- VI - manter, sob custódia, o material de votação até a extinção do prazo ou julgamento de recursos;
- VII - promover a divulgação das eleições e estabelecer condições à sua plena realização.
- VIII - acompanhar a votação;
- IX - realizar a apuração dos votos e declarar os eleitos, titulares e suplentes;

Art. 5º Fica revogada a Portaria SEI-N° 46, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 15 de maio de 2025.

**Cons. OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS**  
Presidente do CREMEB



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Marambaia dos Santos, Presidente**, em 19/05/2025, às 13:40, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2507185** e o código CRC **FE71ABAD**.



Rua Guadalajara, 175 - Bairro Morro do Gato |  
CEP 40169-690 | Salvador/BA - <http://www.cremeb.org.br>

Referência: Processo SEI nº 24.5.000001344-0 | data de inclusão: 19/05/2025